



ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00399 / 2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. **NATUREZA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

1.2. **APOSENTANDO:**

1.2.1. Nome: **MARIA DINALVA QUEIROZ SÁTIRO**

1.2.2. Matrícula: **584**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**

1.3. **ATO APOSENTATÓRIO:**

1.3.1. Data: **03/12/2018**

1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Município de Patos de **04 de dezembro de 2018**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu¹ (fls. 110/112) pela legalidade do ato aposentatório de fls. 84, sugerindo o seu competente **registro**.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, bem como a análise dos autos processada pela Assessoria do Gabinete, reconheço a completude de instrução em todos os seus aspectos, especialmente, porque a alteração proposta pela Auditoria foi atendida, merecendo o benefício o seu necessário registro, de modo que Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

¹ O Acórdão AC1 TC 2378/2016 (fls. 35/37) determinou *in verbis*: “ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DINALVA QUEIROZ SÁTIRO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 27/30), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.”

A Auditoria (fls. 66/68) concluiu pela notificação do Gestor do Instituto e da Prefeitura a fim de tomar as seguintes medidas:

a) Quanto ao Prefeito Municipal: o mesmo deve tornar sem efeito a Portaria nº 308 (fls. 15), haja vista que não competia ao mesmo a concessão da aposentadoria à ex-servidora;

b) Com relação ao Gestor do Instituto de Previdência o mesmo deve: tornar sem efeito a Portaria nº 076/2016; tornar sem efeito a Portaria nº 023/2016, editando nova portaria com efeitos retroativos à 13/12/2004; providenciar a ficha financeira da ex-servidora e as certidões que justificam o os períodos de tempo incorporados presentes na CTC de fls. 59 (335 dias e 3.711 dias).



1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2378/2016**;
2. **RECONHEÇAM** a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

5. DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO em epígrafe; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2378/2016**;
2. **RECONHECER** a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2019.

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:53



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO